

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026		Data de Abertura: 27/04/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº do PE no compras.gov.br: 900052026		UASG: 925302	Nº do Proc.: 19.000.000050.2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARTE 01 - DEMANDA JUDICIAL			
Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES			
Valor Total Estimado: ORÇAMENTO SIGILOSO			
PREGÃO ELETRÔNICO RP - COMPRAS (FORNECIMENTO CONTÍNUO)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
SIM	NÃO	NÃO	
Item Exclusivo ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
SIM	SIM	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO		Critério de Aceitabilidade de Preços: UNITÁRIO DO ITEM	
<u>DESTAQUES</u>			
<p>ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais.</p> <p>A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.</p> <p>No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.</p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de órgão gerenciador conforme os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 43.759/2023, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - 3.1.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos e condições descritos no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, à exceção dos itens 3, 7, 9, 13, 18, 20, 26, 30, 32, 35, 37, 39, 46 e 51, todos os demais itens são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação é de caráter sigiloso.
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com apenas 02 (duas) casas decimais;
- 6.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;
- 6.1.2. Marca / Fabricante
- 6.1.3. Modelo / Versão
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 6.14. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10.6. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



- 7.18.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado por meio da funcionalidade do sistema Compras.gov.br.
- 7.18.3.1. Na impossibilidade de realização do sorteio pelo sistema do compras.gov.br, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.19. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:
- 7.19.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 7.19.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 7.19.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- 7.19.4. por outros motivos justificados no processo;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 8.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafил-pb.pdf>).
- 8.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

9. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.5. Se o mesmo participante vencer o item destinado à ampla concorrência e à cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esse deverá formalizar a oferta considerando a melhor proposta dentre ambos, para a administração pública, nos termos do §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.6. Não havendo vencedor para a cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esta poderá ser destinada ao licitante vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.6.1. Havendo alguma limitação do sistema para realizar esta atividade, poderá ser efetivada através de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante, ou por e-mail, bem como deverá ser encaminhada uma proposta adequada adicionada do quantitativo da cota reservada.
- 9.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada



para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

- 9.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.9. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.9.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 9.10. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.11. Além das informações exigidas no item 6 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.11.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.11.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.11.2.1. apresentar detalhamento das especificações do material a ser fornecido, inclusive indicando marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de entrega, prazo de garantia, e demais exigências do Termo de Referência;
- 9.11.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;
- 9.11.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.
- 9.11.5. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 9.11.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 9.11.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.11.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbrar pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 9.11.8. No caso da incidência de ICMS:



- 9.11.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 9.11.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 9.11.8.3. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;
- 9.12. A(o) pregoeira(o) realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 9.13. A(o) pregoeira(o) concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEAD Nº 005/2023.
- 9.14. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se às condições e exigências estabelecidas no o Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 9.15. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 10.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:



- 10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.3. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.11. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 11.12. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da(o) Pregoeira(o), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 11.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.13.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.1.
- 11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.18. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.18.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 11.18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.18.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.18.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18.1.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 11.18.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.18.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.18.2. Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- 11.18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



11.18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.18.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.18.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.18.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.18.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devidamente registrados na junta comercial ou no órgão competente, na forma da lei, comprovando:

11.18.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.18.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.18.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.18.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.18.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.18.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.18.4. Relativos à Qualificação Técnica:



11.18.4.1. As exigências relativas à Qualificação Técnica encontram-se elencadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.18.5. Disposições gerais sobre habilitação

11.18.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.18.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.18.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.18.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.18.6. Havendo a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1. ata de fundação;

f.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



f.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.18.7. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

11.18.8. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

c.1. Designação do consórcio e sua composição;

c.2. Finalidade do consórcio;

c.3 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

c.4 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas

c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

d. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

e. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras.
- 12.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da Central de Compras e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.8. Conforme disposto no artigo 29 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e será definida nos termos do disposto no art. 53 do Decreto Estadual Nº 43.759/2023.
- 12.10. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.6. fraudar a licitação
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 15.7. e 15.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.
- 15.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic06@centraldecompras.pb.gov.br.



16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços e dentro do respectivo prazo de validade, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Caso a Administração entenda pela substituição do contrato por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência, para confirmar a entrega do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4.1. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.7.1. A existência de registro no CadIn constitui fator impeditivo para a contratação.



- 17.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 17.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 17.10. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A(o) Pregoeira(o) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.2. A(o) Pregoeira(o) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens supra, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 19.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- 19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 19.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 19.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados e seus respectivos quantitativos
- 19.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 19.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 19.15.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços
- 19.15.5. ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco
- 19.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME - EPP
- 19.15.7. Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, data da assinatura digital.

Wanessa Maria de Paula da Silva Viana
Responsável pela Elaboração do Edital

Página 29 de 29





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRAS – RP

PROCESSO Nº 19.000.000050.2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência discorre sobre a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – DEMANDAS JUDICIAIS.
- 1.2** Aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – DEMANDAS JUDICIAIS para a Secretaria de Estado da Saúde para o atendimento aos usuários, através da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica (GEAF), com determinações judiciais de fornecimento pelo Estado da Paraíba, nos termos da tabela constante no anexo I deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4** As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.
- 1.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogável por até 10 anos caso comprovada a vantajosidade, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.7 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS para atendimento aos usuários através da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica (GEAF), com determinações judiciais de fornecimento pelo Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa anexa aos autos do processo.
- 1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

A contratação dos objetos está baseada na obrigação de fornecimento de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, tendo como objetivo garantir o tratamento à longo prazo ou até mesmo por período indeterminado, o que torna a contratação relevante para a eficiência de cumprimentos de todas as demandas judiciais acostadas contra o estado da Paraíba. Por se tratar de determinação judicial com definição expressa das marcas a serem atendidas, considerando especificidade e adesão do usuário ao produto, com características personalíssimas, se faz necessária a referida definição, amparada no Inciso I, Art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021. Segue abaixo a referida indicação de marcas:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE / PRODUTO
1	80282	Módulo proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	BLACK SKULL / ALBUMINA
2	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (β palmitato), DHA, ARA e TCM.	NESTLÉ / ALFAMINO
3	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	NESTLÉ / ALFARÉ
4	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 a 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	DANONE / APTAMIL 1
5	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 a 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	DANONE / APTAMIL 2
6	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	DANONE / APTAMIL AR OU NAN AR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEAv. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7	26816	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	DANONE / APTAMIL PEPTI
8	131709	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina e L- carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	DANONE / APTAMIL SOJA
9	131711	Suplemento alimentar modificado para suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.	DANONE / CALOGEN
10	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	VITAFOR / CREATINA
11	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L- arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	DANONE / CUBITAN
12	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	ABBOTT / ENSURE PÓ
13	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semissólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	DANONE / NUTILIS
14	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	NESTLÉ / RESOURCE FIBER MAIS
15	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	NESTLÉ / FIBER MAIS FLORA OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADASTRADO
16	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	MONTENEGRO / FIBREMONT
17	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	DANONE / FORTINI PLUS SEM SABOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

18	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice Glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ABBOTT / GLUCERNA SR PÓ OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADASTRADO
19	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ABBOTT / GLUCERNA SR LIQUIDO OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADASTRADO
20	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	FQM / GLUTAMINA
21	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	DANONE / INFATRINI LCP
22	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	NESTLÉ / ISOSOURCE 1.5
23	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA
24	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.	NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA FIBER
25	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	DANONE / KETOAL
26	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	BLACK SKULL / MALTODEXTRINA
27	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	NESTLÉ / MODULEN OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

			CÓDIGO CADASTRADO
28	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	VITAFOR / MÓDULO DE PROTEÍNA
29	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotídeos.	NESTLÉ / NAN SL
30	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	DANONE / NEO SPOON
31	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipídico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	DANONE / NEOADVANCE
32	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	DANONE / NEOCATE LCP
33	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0Kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	DANONE / NEOFORTE
34	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	NESTLÉ / NESLAC CONFOR
35	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	NESTLÉ / NINHO ZERO LACTOSE
36	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L ou mais), enriquecido com Carnitina e Taurina. Isento de glúten, lactose e sacarose.	NESTLÉ / NOVASOURCE GC 1L
37	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	NESTLÉ / NOVASOURCE PROLINE
38	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL), e glúten.	NESTLÉ / NOVASOURCE REN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Para a natureza dessa aquisição, o emprego da política de logística reversa PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 9º da IN nº 58/2022) sempre será praticada diretamente com a empresa licitante nos casos em que houver perda de produto por validade, sem prejuízo ao erário público, assegurados pela mesma por meio da emissão da "Carta de Compromisso de Troca".

4.1.2 Além desses casos, a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados pelos sistemas de saúde, regulada pela Resolução CONAMA N° 358, de 29 de abril de 2005, é da fonte geradora em todas as etapas, tais como a coleta, transporte, tratamento e disposição final, mesmo que algumas dessas atividades sejam realizadas por terceiros.

4.1.3 Para medicamentos, os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, conforme a seguir:

4.1.3.1 GRUPO B – resíduos químicos (medicamentos, cosméticos, etc.);

4.1.3.2 GRUPO E – materiais perfuro cortantes.

4.1.4 Os resíduos são separados por classe, conforme norma ABNT

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-lo adequadamente, conforme a NBR-11174/89 (resíduos classe II e III) e NBR-12235/87 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, não engloba riscos consideráveis a Administração Pública para a exigência de garantia contratual, uma vez que não se soma complexidade ao valor da contratação que venha a causar consideráveis riscos de prejuízos a Administração.

Carta de Solidariedade

4.4 O licitante deverá apresentar **Carta de Solidariedade**, conforme previsto no art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/2021, emitida pelo fabricante previamente licenciado e autorizado pela autoridade sanitária competente (ANVISA), que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor na perspectiva de cercear dentro cadeia farmacêutica a entrada de medicamento irregular (falsificados ou

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





adulterados), zelando assim pela garantia das condições de eficácia, segurança e qualidade.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no(s) local(is) e endereço(s) a seguir definido(s): Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Estadual da Saúde, CAF/SES. Av. Pôr do Sol, 152, Loteamento Portal do Poço – QD 93, Lote AT 04, CEP 58.102-820, situado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, entre os horários das 08h às 12h e das 13h às 16h.
- 5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3 O prazo de validade dos medicamentos quando entregues deverão ter, no mínimo, 85% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.3.1 Caso o licitante disponha de produtos abaixo de 85% de sua validade, este deverá, anterior ao faturamento, solicitar autorização à Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e encaminhar a Carta de Compromisso de Troca até a entrega do produto.

Exigências quanto ao produto ofertado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



5.4 COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS:

5.4.1 Os preços apresentados pelos licitantes deverão ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – vigente, conforme Resolução CMED atual.

5.4.2 O CAP será aplicado, quando for o caso, sobre o preço Fábrica do produto $[PF \cdot (1 - CAP)]$, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), publicado no sítio eletrônico da ANVISA, atendendo às margens previstas na Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

5.4.3 Para garantir a análise da aplicação do CAP, informamos que as propostas deverão conter as seguintes informações:

5.4.3.1 Nome Genérico, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);

5.4.3.2 Nome Comercial, ou identificar que se trata de medicamento genérico;

5.4.3.3 Número do Registro na ANVISA do medicamento, com 13 dígitos, de modo que seja possível identificar o medicamento, apresentação e quantidade de unidades por produto;

5.4.3.4 Empresa detentora do registro;

5.4.3.5 Identificar itens com aplicação de desoneração de ICMS, informando a normativa legal que permite aplicação da desoneração.

5.5 Todas as empresas interessadas na participação do Registro de Preços de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





Medicamentos devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:

5.5.1 Descrição detalhada do objeto, indicando fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999), a concentração do fármaco e a forma farmacêutica, bem como o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável ou não;

5.5.2 Bula completa e atualizada (bula profissional) do produto ofertado conforme o registro na ANVISA/MS;

5.5.3 Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência;

5.5.4 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

5.5.4.1 É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e os Decretos nºs 8.077/2013 e 11.161/2022, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade;

5.5.4.2 Os certificados de registro do produto na ANVISA apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;

5.5.4.3 Deverão ser anexados os documentos comprobatórios de produtos com registro da ANVISA, constando a data expressa(dia/mês/ano) de acesso ao site da ANVISA, ou seja, será

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



aceito apenas o documento emitido eletronicamente pelo sítio da ANVISA, dessa forma, não serão aceitos os anexos de prints de tela do site da ANVISA por não conterem a data expressa da busca;

5.5.4.4 Os registros dos produtos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem estar destacados (grifados) e devem ser identificados com o número do item conforme Termo de Referência, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas;

5.5.4.5 Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá anexar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o número do protocolo na ANVISA, para averiguação do prazo previsto nos Decretos nºs 8.077/2013 e 11.161/2022, que preconiza que a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro;

5.5.4.6 A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.5.5 Tratando-se de produtos dispensados de registro (medicamentos sujeitos à notificação simplificada - RDC ANVISA nº 576/2021), que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e nos Decretos nºs 8.077/2013 e 11.161/2022, deverá ser anexado:

5.5.5.1 O cadastramento ou a comprovação de dispensa;

5.5.5.2 A notificação de registro válida junto à ANVISA; e

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





5.5.5.3 A cópia do rótulo, catálogos, folhetos ilustrativos, manuais em português, compatíveis e adequados às especificações técnicas, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado conforme Termo de Referência.

5.5.6 Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.5.7 Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial*, aprovadas pela **Portaria SVS/MS n.º 344** de 12/05/1998 com suas atualizações e a **Portaria SVS/MS n.º 06** de 29/01/1999, também deve ser anexada a **Autorização Especial – AE** – da empresa licitante.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





- 6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





2024.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 O prazo de validade;

7.9.2 A data da emissão;

7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 O valor a pagar; e

7.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.6.1 Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.6.2 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.9.7 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.8 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

- 7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13** Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.23 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.25** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.26** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.27** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.28** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.29** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.30** O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

- 7.31** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE RECEBIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





Forma de solução e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências da habilitação técnica

- 8.3 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

- 8.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.4.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1 Fornecimento de Suplementos Nutricionais.

- 8.4.2 Na presente licitação será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





quantitativos licitados.

8.4.3 A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Lei Federal n.º 9.782/99, Decreto Federal n.º 8.077/2013, os Decreto Federal n.º 11.161/2022, Decreto Federal nº 74.170/74, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser anexado na forma de **Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, bem como por **cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal**;

8.5.1 Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser anexado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





(protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22, Parágrafos 1o e 2o do Decreto Federal nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

- 8.6 Autorização de Funcionamento – AFE** – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências das seguintes regulamentações: Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Decreto Federal nº 11.161/2022, Lei Federal nº 9.782/99, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;
- 8.7** Estando a AFE vencida, deverá ser anexada a petição de renovação, acompanhada da Autorização vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- 8.8** A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





renovação;

8.8.1 O documento do item 8.6 (Autorização Especial – AE) será exigido somente nos pregões para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998;

8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

8.10 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1 A relação de cooperados que atender aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.10.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107;

8.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação/ b) estatuto social com a ata da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.10.7 A última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 42 do Decreto nº 43.759/2023):

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 decorrente da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 10** ANEXO I – Tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Wênia Brito Barreto Faheina

Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica

Mat. nº 189.401-3

Aprovado por:

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde

Mat. nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Histórico de versões:

Criado em: 11/09/2025

Modificado em: 06/03/2026

Modificado em: 24/03/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 25/03/2026 - 15:34hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 26/03/2026 - 09:37hs.
Documento Nº: 10590490.88699825-5148 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10590490.88699825-5148>



SESOFN202610000A



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo:19.000.000050.2025

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	LC 123/2006
1	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L-arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	ml	605000	Exclusivo ME ou EPP.
2	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L ou mais), enriquecido com Carnitina e Taurina. Isento de glúten, lactose e sacarose.	ml	841000	Exclusivo ME ou EPP.
3	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	g	334729	Ampla Concorrência
4	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	g	23121	Exclusivo ME ou EPP. Cota 6,46%. Referente ao Item 3
5	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	g	294000	Exclusivo ME ou EPP.
6	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	g	160000	Exclusivo ME ou EPP.
7	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipidico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	g	511724	Ampla Concorrência
8	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos	g	113636	Exclusivo ME ou EPP. Cota 18,17%. Referente ao



GOVERNO DA PARAÍBA

		clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipídico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.			Item 7
9	26816	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	g	720000	Ampla Concorrência
10	26816	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	g	240000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 25.0%. Referente ao Item 9
11	131709	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de Lmetionina e L- carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	g	134800	Exclusivo ME ou EPP.
12	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotídeos.	g	80000	Exclusivo ME ou EPP.
13	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	g	195000	Ampla Concorrência
14	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	g	65000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 25.0%. Referente ao Item 13
15	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	g	202000	Exclusivo ME ou EPP.
16	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 à 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	g	235600	Exclusivo ME ou EPP.
17	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 à 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	g	235600	Exclusivo ME ou EPP.
18	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	g	3378268	Ampla Concorrência
19	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose.	g	103092	Exclusivo ME ou EPP. Cota 2.96%.



GOVERNO DA PARAÍBA

		Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.			Referente ao Item 18
20	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (*palmitato), DHA, ARA e TCM.	g	638481	Ampla Concorrência
21	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (*palmitato), DHA, ARA e TCM.	g	127999	Exclusivo ME ou EPP. Cota 16.7%. Referente ao Item 20
22	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	g	180000	Exclusivo ME ou EPP.
23	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	ml	403400	Exclusivo ME ou EPP.
24	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL), e glúten.	ml	120000	Exclusivo ME ou EPP.
25	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	g	170000	Exclusivo ME ou EPP.
26	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	g	265274	Ampla Concorrência
27	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	g	84566	Exclusivo ME ou EPP. Cota 24.17%. Referente ao Item 26
28	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína)	ml	1193800	Exclusivo ME ou EPP.



GOVERNO DA PARAÍBA

		isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.			
29	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	ml	1193800	Exclusivo ME ou EPP.
30	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	ml	4125000	Ampla Concorrência
31	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	ml	1375000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 25.0%. Referente ao Item 30
32	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	g	249037	Ampla Concorrência
33	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	g	53763	Exclusivo ME ou EPP. Cota 17.76%. Referente ao Item 32
34	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	g	136000	Exclusivo ME ou EPP.
35	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	g	1201991	Ampla Concorrência
36	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	g	398009	Exclusivo ME ou EPP. Cota 24.88%. Referente ao Item 35
37	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	g	210000	Ampla Concorrência



GOVERNO DA PARAÍBA

38	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	g	70000	Exclusivo ME ou EPP. Cota 25.0%. Referente ao Item 37
39	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	g	424904	Ampla Concorrência
40	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	g	28996	Exclusivo ME ou EPP. Cota 6.39%. Referente ao Item 39
41	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	g	65780	Exclusivo ME ou EPP.
42	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	g	68200	Exclusivo ME ou EPP.
43	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	g	12000	Exclusivo ME ou EPP.
44	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semi-sólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	g	70860	Exclusivo ME ou EPP.
45	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	g	50700	Exclusivo ME ou EPP.
46	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	g	402011	Ampla Concorrência
47	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	g	47989	Exclusivo ME ou EPP. Cota 10.66%. Referente ao Item 46
48	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	g	42250	Exclusivo ME ou EPP.
49	80282	MÓDULO proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	g	170000	Exclusivo ME ou EPP.
50	131711	SUPLEMENTO alimentar modificado para	ml	101000	Exclusivo ME ou EPP.



GOVERNO DA PARAÍBA

suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.

51	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ml	583942	Ampla Concorrência
52	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ml	21058	Exclusivo ME ou EPP. Cota 3.48%. Referente ao Item 51

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.000050.2025

PREGÃO ELETRÔNICO - RP

Contrato de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E A
EMPRESA <NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000050.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARTE 01 - DEMANDA JUDICIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensalContratado> (<ValorMensalContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em {DataOrçamentoEstimado}.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos em que couber;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de



- regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

[(2) moratória de {MultaMinimaMoratoriaGarantia} % ({MultaMinimaMoratoriaGarantiaExtenso}) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de <MultaMaximaMoratoriaGarantia> % ({MultaMaximaMoratoriaGarantia}) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.]

[a. O atraso superior a <PrazoMaximoDias> (<PrazoMaximoDiasExtenso>) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMinima> % (<MultaCompensatoriaMinimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMinima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de <Multa Minima> % (<MultaMinimaExtenso>) a <Multa Maxima> % (<MultaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<Multa MáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº x
MODALIDADE: licitação/ dispensa/ inexigibilidade	Nº x
CADASTRO CGE	Nº x

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

ORGÃO GERENCIADOR: X

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): X

A (O) <Orgao>, gerenciador da ata de registro de preços, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de X, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: X	CNPJ: X
Endereço: X / CEP: X	
Email: X / Telefone: X	
Representante Legal: X (Cargo ou Função) - CPF nº X	

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
DETENTORA DA ATA:		X			TOTAL:	X	

OBSERVAÇÃO: Trata-se de quadro meramente ilustrativo. Adaptar à realidade de cada objeto ou serviço.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a X.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 X.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº xxx – Processo nº XXXX – Objeto e órgão(s) participante(s)

Empresa (Razão Social/CNPJ):

Endereço/Telefone/E-mail:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)

Valor global da Proposta:

Valor global da proposta por extenso:

Alíquota de **ISS e/ou ICMS**, conforme o caso.

Validade da Proposta: *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação)*

Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e que a proposta atende todas as exigências do instrumento convocatório.

Outras informações importantes para o dimensionamento da proposta constantes no Edital/TR (atender às exigências do instrumento convocatório)

Assinatura do Representante Legal

(Cargo/RG/CPF)

Observação:

Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

No caso de ME/EPP, declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20__.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A judicialização do direito à saúde tem sido o palanque para a exposição de conflitos entre a organização do sistema de saúde, sua representação judicial e os operadores do direito, cujas teses têm chegado às últimas instâncias de todos os poderes constituídos.

A governança no SUS tem um arranjo complexo e sofisticado. Trata-se do modelo de governança cooperativa, atualmente expresso na Lei n. 8.080, de 1990, e seu decreto regulamentador.

O SUS foi vanguardista na adoção deste modelo que, desde os anos 1990, promove o diálogo entre os entes federados, reconhece as realidades loco-sanitárias, e cuja edição normativa ocorre de forma dinâmica e ininterrupta. Portanto, as normativas exaradas pelas comissões intergestores também compreendem competências específicas e têm sido alvo de debates.

Na judicialização, o protagonismo é da atenção hospitalar e da assistência farmacêutica, o que pode encontrar explicação nas necessidades de acesso da população aos serviços de saúde, na cultura hegemônica vigente e nos significativos avanços tecnológicos, tanto na área diagnóstica quanto na terapêutica. Pode ter explicação na relação entre um setor produtivo globalizado, que defende seus interesses comerciais, e o setor público, que deve fazer escolhas alocativas, o que por si já é um dilema e traz uma série de elementos a serem analisados e discutidos.

Tema 1234 -STF Judicialização da Saúde: Assistência Farmacêutica

O Supremo Tribunal Federal (STF) homologou três acordos (um judicial e dois extrajudiciais) no âmbito do Recurso Extraordinário 1.366.243 de Santa Catarina, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes. Estes acordos são resultado de um processo de diálogo e autocomposição entre os entes federativos, conduzido por uma Comissão Especial no STF, que realizou 23 sessões ao longo de 8 meses. **O objetivo foi estabelecer regras sobre competência jurisdicional, definição de**





medicamentos incorporados e não incorporados e não incorporados, custeio, análise judicial, criação de uma plataforma nacional de informações, entre informações, entre outros pontos relevantes para enfrentar a crescente judicialização da saúde no Brasil. A Comissão Especial contou com a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, além de diversos órgãos e entidades relacionadas à saúde pública e ao sistema de justiça.

Definição de Medicamentos Incorporados e Não Incorporados

<i>Medicamentos não incorporados</i>	<ul style="list-style-type: none">- Não constam na política pública do SUS- Previstos nos PCDTs para outras finalidades- Sem registro na ANVISA- Off label sem PCDT ou que não integra listas de componentes básicos
<i>Medicamentos incorporados</i>	<ul style="list-style-type: none">-Previstos em protocolo ou listagem essencial ou complementar do SUS- Incluir medicamentos off label desde que previstos no protocolo do Ministério da Saúde- Divididos em: disponibilizados e em processo de disponibilização
<i>Medicamentos off label</i>	<ul style="list-style-type: none">- Uso intencional em situações divergentes da bula de medicamentos registrados na Anvisa





	- Pode incluir diferenças na indicação, faixa etária/peso, dose, frequência, apresentação ou via de administração
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Competência Jurisdicional

Medicamentos não incorporados	<ul style="list-style-type: none">• Justiça Federal: quando o valor do tratamento anual for igual ou superior a 210 salários-mínimos.• Justiça Estadual: quando o valor for inferior a 210 salários-mínimos.
Medicamentos sem registro na Anvisa	<ul style="list-style-type: none">• Mantida a competência da Justiça Federal, conforme Tema 500 da repercussão geral
Medicamentos oncológicos	<ul style="list-style-type: none">• Justiça Federal: quando o valor anual for igual ou superior a 210 salários-mínimos.• Justiça Estadual: quando o valor for inferior a 210 salários-mínimos.
Medicamentos incorporados	<ul style="list-style-type: none">• Segue o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I do acordo.





1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O proposto registro trata-se de tratamento através da dieta, de uma alimentação adequada, considerando-se não apenas a doença, mas todas as condições em que se encontra o indivíduo. A finalidade da dietoterapia é ofertar ao organismo debilitado os nutrientes adequados, adaptando-os da melhor forma à doença, às condições físicas, psicológicas e nutricionais em que se encontra o paciente a fim de favorecer a recuperação de sua saúde e de seu adequado estado nutricional. Esse intenção desse registro destina-se às DIETAS consideradas TERAPÊUTICAS por serem dietas destinadas à terapias (tratamentos), onde são necessárias alterações dos nutrientes presentes, reduzindo sua quantidade (DIETA HIPOPROTEICA = poucas proteínas), aumentando (DIETA HIPERPROTEÍCA = muitas proteínas) ou ainda excluindo alguns nutrientes (DIETA APROTEICA = sem proteínas); De maneira geral, as dietas terapêuticas, são utilizadas quando a doença que o paciente apresenta exige alterações nas quantidades de nutrientes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições já aprovou o regulamento técnico sobre fórmulas para nutrição enteral por meio da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015, bem como a RESOLUÇÃO-RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Ademais, A ANVISA atualizou recentemente as normas para alimentos voltados à nutrição especializada com a publicação da **RDC Nº 976/2025** e da **IN Nº 367/2025**, ambas em vigor desde 11 de junho de 2025. Essa resolução estabelece os requisitos sanitários para uma ampla gama de produtos, incluindo:

- Fórmulas infantis (para lactentes, de seguimento e dietoterápicas);
- Fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco;
- Alimentos de transição e à base de cereais para crianças pequenas;





- Fórmulas para nutrição enteral (padrão, modificadas, pediátricas e módulos);
- Fórmulas dietoterápicas para erros inatos de metabolismo.

Ela trata de aspectos como composição nutricional, qualidade e segurança, rotulagem e alegações nutricionais, bem como a proibição de ingredientes como gorduras hidrogenadas e glúten.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição dos bens está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC 2024) da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica desta Secretaria, todos com quantitativo dentro do estimado no PAC 2024, bem como já incluso no PCA 2025.

A crescente judicialização na área da saúde pública demonstra que a população se tem mostrado descontente com as políticas públicas no setor. Um levantamento do Ministério da Saúde mostra que, desde 2010, houve um aumento de 727% nos gastos da União com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais.

Para tanto, cabe-nos informar que existem algumas ressalvas no sentido de incrementar essas novas solicitações quando comparadas ao que foi espelhado no PCA 2024, bem como a inclusão dos referidos itens no PCA 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no(s) local(is) e endereço(s) a seguir definido(s): Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado da Saúde, CAF/SES, situado à Av. Pôr do Sol, 152, Loteamento Portal do Poço – QD 93, Lote AT 04, CEP 58.102-820, situado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, entre os horários das 08h às 12h e das 13h às 16h.





- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.
- 3.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 3.9. O prazo de validade dos produtos, quando entregues, deverão ter no mínimo 85% de sua





validade, contados da data de fabricação.

- 3.10. Caso o licitante disponha de produtos abaixo de 85% de sua validade, este deverá, anterior ao faturamento, solicitar autorização à Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e encaminhar a Carta de Compromisso de Troca até a entrega do produto.
- 3.11. Quando for o caso, os preços apresentados pelos licitantes deverão ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – vigente, conforme Resolução CMED atual.
 - 3.11.1. O CAP será aplicado, quando for o caso, sobre o preço Fábrica do produto [PF*(1-CAP)], resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), publicado no sítio eletrônico da ANVISA, atendendo às margens previstas na Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.
- 3.12. Todas as empresas interessadas na participação do Pregão Comum de Suplementos Nutricionais devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:
- 3.13. O registro ou notificação do produto na ANVISA corresponde a uma sequência numérica composta de 11 números, dos quais os sete primeiros correspondem ao número de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, e os quatro últimos são sequenciais, obedecendo à ordem crescente de registros e notificações concedidos para a mesma empresa; quando se tratar de produtos médicos (correlatos);
- 3.14. A descrição detalhada do objeto deve ser igual ao produto comercial ofertado pela empresa, ou seja, a empresa não deve apenas replicar o descritivo constante no Termo Referência, sem comprovar tecnicamente o produto ofertado;
- 3.15. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 3.16. Em se tratando de um item constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria SVS/MS n.º 344 de





12/05/1998 com suas atualizações e a Portaria SVS/MS nº 06 de 29/01/1999, também deve ser apresentado a Autorização Especial – AE – da empresa licitante;

- 3.17. Carta de Solidariedade, conforme previsto no art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/2021, emitida pelo fabricante previamente licenciado e autorizado pela autoridade sanitária competente (ANVISA), que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor na perspectiva de cercear dentro cadeia farmacêutica a entrada de medicamento irregular (falsificados ou adulterados), zelando assim pela garantia das condições de eficácia, segurança e qualidade.
- 3.18. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Lei Federal n.º 9.782/99, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Decreto Federal n.º 74.170/74, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;
- 3.19. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22º, Parágrafos 1o e 2o do Decreto Federal n.º 74.170 de 10 de junho de 1974.
- 3.20. Autorização de Funcionamento – AFE – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências





das seguintes regulamentações: Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Lei Federal n.º 9.782/99, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- 3.21. Estando a AFE, deverá ser apresentada a petição de renovação da AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1(um)ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.
- 3.22. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de renovação.
- 3.23. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a normativa exigida pela Portaria nº 138/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cabe-nos informar que segue em anexo a memória de cálculo utilizada, memória esta que teve como parâmetro a média do consumo dos produtos dispensados nos últimos 3 (três) anos, com base nos casos transitados julgados para o Estado da Paraíba fornecer os seguintes produtos em cumprimento às sentenças judiciais.





ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE ESTIMADA PARA O CERTAME	JUSTIFICATIVA
1	80282	Módulo proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	0	0	9.000	170.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
2	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (β palmitato), DHA, ARA e TCM.	136.400	235.200	213.200	766.480	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
3	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	396.800	683.600	620.000	260.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
4	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 a 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	0	0	0	235.600	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
5	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 a 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	0	0	0	235.600	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
6	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	0	0	0	202.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
7	26816	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose.	0	0	56.800	960.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais





		Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.					referentes aos últimos anos.
8	131709	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina e L- carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	0	16.800	21.600	134.800	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
9	131711	Suplemento alimentar modificado para suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.	0	0	0	101.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
10	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	0	0	0	12.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
11	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L-arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	0	0	0	605.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
12	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	46.750	81.600	47.600	357.850	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
13	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semissólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	0	0	0	70.860	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
14	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	6	6	12	65.780	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.





15	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	0	0	0	453.900	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
16	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	0	0	0	50.700	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
17	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	143.600	224.400	314.000	1.600.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
18	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice Glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	0	0	21.250	170.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
19	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, liquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	0	36.000	60.000	605.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
20	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	0	0	5.400	450.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
21	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	45.200	0	14.400	180.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
22	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, liquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas,	960.000	113.400	1.821.000	5.500.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais



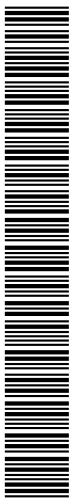


		adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.					referentes aos últimos anos.
23	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	0	0	197.000	1.193.800	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
24	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.	0	0	0	1.193.800	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
25	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	0	0	1.600	302.800	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
26	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	28.000	24.000	36.000	68.200	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
27	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	76.800	65.600	103.600	349.840	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
28	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	0	0	3.000	42.250	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
29	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotídeos.	0	0	0	80.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
30	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para	0	14.000	17.600	280.000	A quantidade foi





		dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.					solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
31	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipídico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	0	6.400	36.000	625.360	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
32	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	488.800	357.600	458.800	3.481.360	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
33	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	0	0	0	136.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
34	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	0	0	0	160.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
35	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	0	0	0	294.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
36	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L ou mais), enriquecido com Carnitina e Taurina. Isento de glúten, lactose e	50.000	374.000	400.000	841.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.





		sacarose.					
37	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	0	0	0	403.400	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
38	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL), e glúten.	0	0	0	120.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.





5 – PLANEJAMENTO DO PROCESSO AQUISITIVO DA GEAF

Diante das modalidades de compra para aquisição de suplementos nutricionais, esta Gerência tem priorizado as solicitações de compras através de Sistema de Registro de Preços - SRP, procedimento este executado pela Secretaria de Estado da Administração, e em segundo lugar licitação comum através de Pregão Eletrônico, processado pela própria Secretaria de Estado da Saúde. As vantagens observadas no SRP são a reserva orçamentária apenas no momento da execução contratual, e a não obrigatoriedade de aquisição de todos os suplementos nutricionais projetados, para os casos de mudança de tratamento dos usuários. Entretanto, com a vigência da nova Lei de Licitações, todos os procedimentos que tramitavam na Lei antiga foram cancelados, necessitando assim de agilidade para as referidas compras, com o intuito de evitarmos aquisições através de Dispensa de Licitação, uma vez que não é salutar ocorrer descontinuidade no tratamento dos usuários atendidos pela Assistência Farmacêutica.

Verificamos ainda que nas outras Federações, as aquisições de suplementos nutricionais são processadas através de licitações comuns, através de Pregão Eletrônico, demonstrando ser a modalidade mais viável e econômica para os órgãos públicos.

Se faz importante elencar que o planejamento para aquisição dos suplementos nutricionais da Assistência Farmacêutica se norteia na aquisição para todo o exercício financeiro, totalizando o quantitativo para suprir a necessidade por 12 (doze) meses, através de entregas parceladas. Desta forma, evidenciamos economicidade no processo de aquisição, na gestão de estoque e evitando suplementos nutricionais próximos do vencimento, garantindo assim o tratamento farmacológico a todos os usuários que necessitam desse serviço.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a normativa exigida pela Portaria nº 138/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cabe-nos informar que segue em anexo a memória de cálculo utilizada, memória esta que teve como parâmetro a média do consumo dos produtos dispensados nos últimos 3 (três) anos, com base nos casos transitados julgados para o Estado da Paraíba fornecer os seguintes produtos em cumprimento às sentenças judiciais.





Esclarecemos ainda que as empresas licitantes deverão participar da licitação de acordo com a indicação de fabricante, marca e produto específico à característica especificada, por se tratar de atendimento à Determinações Judiciais, com laudos indicando o produto específico para cada usuário, considerando palatabilidade, adesão do usuário a utilização do produto e acordo com a patologia indicada.





ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	NÚMERO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO
1	80282	Módulo proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	170.000	0,030	R\$ 5.100,00	SES-PRC-2022/03642
2	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (β palmitato), DHA, ARA e TCM.	766.480	0,530	R\$ 406.234,40	SES-PRC-2022/15360
3	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	260.000	0,370	R\$ 96.200,00	SES-PRC-2022/09282
4	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 a 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	235.600	0,110	R\$ 25.916,000	Fonte: Aptamil Premium 1 400g
5	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 a 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	235.600	0,110	R\$ 25.916,000	Fonte: Aptamil Premium 2 – 400g
6	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	202.000	0,150	R\$ 30.300,000	SES-PRC-2023/18386
7	26816	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	960.000	0,190	R\$ 182.400,000	SES-PRC-2021/03494
8	131709	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina e L- carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	134.800	0,140	R\$ 18.872,000	SES-PRC-2023/16861





9	131711	Suplemento alimentar modificado para suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.	101.000	0,280	R\$ 28.280,000	Fonte: Calogen Sem Sabor 200ml
10	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	12.000	0,490	R\$ 5.880,000	SES-PRC-2023/16093
11	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L- arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	605.000	0,130	R\$ 78.650,000	Fonte: Cubitan 200mL
12	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	357.850	0,190	R\$ 67.991,500	SES-PRC-2023/16093
13	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semissólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	70.860	0,190	R\$ 13.463,400	SES-PRC-2023/11508
14	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	65.780	0,350	R\$ 23.023,000	SES-PRC-2022/03215
15	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	453.900	0,240	R\$ 108.936,000	SES-PRC-2023/11508
16	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	50.700	0,300	R\$ 15.210,000	Fonte: Fibremont





17	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	1.600.000	0,170	R\$ 272.000,000	SES-PRC-2023/22062
18	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice Glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	170.000	0,220	R\$ 37.400,000	SES-PRC-2022/09938
19	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	605.000	0,070	R\$ 42.350,000	SES-PRC-2023/21074
20	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	450.000	1,160	R\$ 522.000,000	Fonte: glutamax 300g - Vitafor
21	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	180.000	0,210	R\$ 37.800,000	SES-PRC-2021/03129
22	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	5.500.000	0,040	R\$ 220.000,000	SES-PRC-2023/27514
23	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	1.193.800	0,020	R\$ 23.876,000	Fonte: Isosource Soya Fiber 1000ml Nestle Nutrii
24	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras	1.193.800	0,020	R\$ 23.876,000	SES-PRC-2022/14743





		solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.				
25	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	302.800	0,950	R\$ 287.660,000	SES-PRC-2022/08823
26	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	68.200	0,020	R\$ 1.364,000	SES-PRC-2023/13581
27	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	349.840	0,880	R\$ 307.859,200	SES-PRC-2023/12795
28	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	42.250	0,560	R\$ 23.660,000	SES-PRC-2023/21074
29	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotídeos.	80.000	0,100	R\$ 8.000,000	SES-PRC-2022/06210
30	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	280.000	0,610	R\$ 170.800,000	SES-PRC-2022/10868
31	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipídico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	625.360	0,630	R\$ 393.976,800	SES-PRC-2023/27271
32	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	3.481.360	0,630	R\$ 2.193.256,800	SES-PRC-2023/14168





33	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	136.000	0,490	R\$ 66.640,000	SES-PRC-2023/18919
34	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	160.000	0,100	R\$ 16.000,000	SES-PRC-2024/02421
35	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	294.000	0,150	R\$ 44.100,000	SES-PRC-2023/02182
36	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L ou mais), enriquecido com Carnitina e Taurina. Isento de glúten, lactose e sacarose.	841.000	0,030	R\$ 25.230,000	SES-PRC-2022/14756
37	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	403.400	0,100	R\$ 40.340,000	SES-PRC-2024/02421
38	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL), e glúten.	120.000	0,090	R\$ 10.800,000	SES-PRC-2024/02420
TOTAL R\$					R\$ 5.901.361,10	





7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para aquisição dos produtos destes autos, a *solução como um todo* não prevê exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, contudo, no ato de recebimento das notas fiscais, nos casos em que se identificarem avarias nas embalagens secundárias, estas serão temporariamente armazenadas, separadas dos demais e identificadas como impróprios para consumo, em área exclusiva e identificada até a aplicação da política de logística reversa pela empresa vencedora. Frisamos que a referida aquisição possui a execução da contratação no momento da entrega dos suplementos nutricionais na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

A contratação dos objetos está baseada na obrigação de fornecimento de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS para PACIENTES com diagnósticos diversos, tendo como objetivo garantir o tratamento à longo prazo ou até mesmo por período indeterminado, o que torna a contratação relevante para a eficiência de cumprimentos de todas as demandas judiciais acostadas contra o estado da Paraíba. Por se tratar de determinação judicial com definição expressa das marcas a serem atendidas, considerando especificidade e adesão do usuário ao produto, com características personalíssimas, se faz necessária a referida definição, amparada no Inciso I, Art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021. Segue abaixo a referida indicação de marcas:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE / PRODUTO
1	80282	Módulo proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	BLACK SKULL / ALBUMINA





2	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (β palmitato), DHA, ARA e TCM.	NESTLÉ / ALFAMINO
3	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	NESTLÉ / ALFARÉ
4	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 a 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	DANONE / APTAMIL 1
5	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 a 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	DANONE / APTAMIL 2
6	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	DANONE / APTAMIL AR OU NAN AR
7	26816	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	DANONE / APTAMIL PEPTI
8	131709	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina e L- carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	DANONE / APTAMIL SOJA
9	131711	Suplemento alimentar modificado para suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.	DANONE / CALOGEN
10	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	VITAFOR / CREATINA
11	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L- arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	DANONE / CUBITAN
12	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	ABBOTT / ENSURE PÓ





13	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semissólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	DANONE / NUTILIS
14	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	NESTLÉ / RESOURCE FIBER MAIS
15	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	NESTLÉ / FIBER MAIS FLORA OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADAS- TRADO
16	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	MONTENEGRO / FIBREMONT
17	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	DANONE / FORTINI PLUS SEM SABOR
18	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice Glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ABBOTT / GLUCERNA SR PÓ OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICA- ÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADASTRADO





19	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	ABBOTT / GLUCERNA SR LIQUIDO OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO CADAS- TRADO
20	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	FQM / GLUTAMINA
21	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	DANONE / INFATRINI LCP
22	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	NESTLÉ / ISOSOURCE 1.5
23	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA
24	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.	NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA FIBER
25	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	DANONE / KETOCAL
26	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	BLACK SKULL / MALTODEXTRINA
27	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	NESTLÉ / MODU- LEN OU SIMILAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICA- ÇÕES DEFINIDAS





			NO CÓDIGO CA- DASTRADO
28	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	VITAFOR / MÓDULO DE PROTEÍNA
29	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotídeos.	NESTLÉ / NAN SL
30	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	DANONE / NEO SPOON
31	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipídico de TCL + TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	DANONE / NEOADVANCE
32	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	DANONE / NEOCATE LCP
33	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	DANONE / NEOFORTE
34	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	NESTLÉ / NESLAC CONFOR
35	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	NESTLÉ / NINHO ZERO LACTOSE
36	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L ou mais), enriquecido com Carnitina e Taurina. Isento de glúten, lactose e sacarose.	NESTLÉ / NOVASOURCE GC 1L
37	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	NESTLÉ / NOVASOURCE PROLINE





38	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL), e glúten.	NESTLÉ / NOVASOURCE REN
----	------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Facilidade de Pagamento: O parcelamento pode oferecer uma forma mais acessível para o órgão público pagar pelos bens ou serviços adquiridos, permitindo um alívio orçamentário ao longo do tempo;

8.2. Participação de Empresas Menores: O parcelamento pode facilitar a participação de empresas menores, já que estas podem ser capazes de lidar com valores menores em comparação com um pagamento único;

8.3. Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode estimular a concorrência, permitindo que empresas de diferentes portes participem da licitação, o que pode resultar em propostas mais competitivas;

8.4. Incentivo à Inovação: Em alguns casos, o parcelamento pode ser utilizado para contratar serviços inovadores de forma progressiva, acompanhando o desenvolvimento do projeto ao longo do tempo;

8.5. Adaptação a Orçamentos Disponíveis: O parcelamento permite que os órgãos públicos se adaptem aos orçamentos disponíveis em diferentes períodos fiscais, ajustando os gastos de acordo com as disponibilidades financeiras.

8.6. Redução de Riscos: Ao parcelar os pagamentos, o órgão público pode reduzir os riscos associados à execução do contrato, pagando apenas pelas fases ou etapas já concluídas de forma satisfatória.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





Consideramos que este pregão obedecerá ao **princípio constitucional da economicidade**, por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, prezando pelo princípio da competitividade, deve ser perseguido e alcançado pela Administração Pública, ou seja, atingir o resultado esperado ao menor custo possível, com a qualidade almejada e em breve prazo é um imperativo, sobretudo, quando se trata de atendimento ambulatorial para doenças crônico-degenerativas e raras. Ademais, espera-se otimizar o tempo empregado pelos recursos humanos deste Órgão.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na indústria farmacêutica, onde a ciência e a tecnologia estão em constante evolução, a educação continuada desempenha um papel crucial em nossa capacidade de oferecer o melhor cuidado aos pacientes e manter-se à frente das últimas inovações. Durante o período de contratação, este Órgão, por meio da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, poderá requisitar, por meio de relações institucionais, programas de educação continuada aos profissionais que atuam na Farmácia, e, sobretudo, aos profissionais farmacêuticos.

11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez o objeto desta demanda se trata de aquisição de suplementos nutricionais, sendo este o objeto principal e final para a completa prestação da contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A responsabilidade dos estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados pelos sistemas de saúde é regulada pela Resolução CONAMA N° 358, de 29 de abril de 2005. Essa responsabilidade sobre os Resíduos de Serviço de Saúde é da fonte geradora em todas as etapas,





tais como a coleta, transporte, tratamento e disposição final, mesmo que algumas dessas atividades sejam realizadas por terceiros.

Os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

- ❖ **GRUPO A (NÃO SE APLICA)** - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção (**algodão com sangue**, etc);
- ❖ **GRUPO B** - resíduos químicos (**medicamentos, cosméticos**, etc);
- ❖ **GRUPO C(NÃO SE APLICA)** - rejeitos radioativos;
- ❖ **GRUPO D(NÃO SE APLICA)** - resíduos comuns (**alimentos, domiciliares**, etc);
- ❖ **GRUPO E** - materiais **perfuro-cortantes**.

Os resíduos são separados por classe, conforme norma ABNT NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-lo adequadamente, conforme a NBR-11174/89 (resíduos classe II e III) e NBR-12235/87 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

• **SEGREGAÇÃO**

A segregação dos resíduos tem como finalidade evitar a mistura daqueles incompatíveis, visando garantir a possibilidade de segurança no manuseio. Os resíduos recolhidos pela empresa contratada (grupos B e E) são tratados por meio de tecnologias aplicáveis às suas respectivas classificações (incineração / autoclavação), de acordo com o contrato firmado, e destinados a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.

• **QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**





Segue abaixo o quadro de quantidade aproximada de cada tipo de resíduo gerado, em litros ou kg por semana, no estabelecimento:

GRUPOS	LITROS/SEMANA	Kg/SEMANA
B - Resíduos Químicos	0,5 L	4,0 Kg
D - Resíduos Comuns	5,0 L	10,0 Kg
E - Resíduos Perfurocortantes	-	0,2 Kg

- **COLETA E TRANSPORTE INTERNO**

Compreende a operação de transferência dos resíduos acondicionados do local da geração para o local de armazenamento temporário (**ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - PONTO DE COLETA**).

- O transporte dos recipientes é realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário;
- Os procedimentos são realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, imediatamente realiza-se a limpeza e desinfecção simultânea do local.

- **ESTOCAGEM TEMPORÁRIA**

A área de armazenamento temporário de resíduos obedece às seguintes medidas de segurança e proteção ambiental:

- Área identificada e apresentando a sinalização de segurança;
- O descarte dos resíduos é feito de maneira a não colocar em risco a integridade dos produtos, a saúde dos funcionários e o meio ambiente;
- O piso e paredes são impermeáveis;
- Na planta baixa consta a localização das áreas de estocagem temporária dos resíduos;
- O acondicionamento dos resíduos químicos (grupo B) é feito em "contêineres" ou "bombonas" de coleta externa, com capacidade de 20 litros, rotulados e apresentando bom estado de conservação;





- Resíduos Comuns (grupo D) são acondicionados em sacos plásticos, dentro de lixeiras plásticas resistentes, de modo a evitar derramamento durante o manuseio;
- Resíduos perfurocortantes (grupo E) são colocados em recipientes adequados ao seu manuseio (descartex).

- **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO (contrato com a empresa responsável)**

- A coleta externa dos resíduos gerados é realizada por empresa contratada devidamente licenciada e apta a este serviço, comprometendo-se a tratar os resíduos de acordo com as determinações legais dos órgãos responsáveis;
- Os resíduos são identificados de acordo com o grupo ao qual pertencem (B ou E) e coletados mensalmente, em horário comercial, nos recipientes de acondicionamento (bombonas) fornecidos pela empresa em regime de comodato;
- Os resíduos comuns (grupo D) são coletados três vezes por semana, em dias alternados, pelo serviço público municipal de coleta de lixo.

- **DESTINO FINAL**

- Os resíduos recolhidos pela empresa contratada (grupos B e E) são tratados por meio de tecnologias aplicáveis às suas respectivas classificações (incineração/autoclavação), de acordo com o contrato firmado, e destinados a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente;
- Os resíduos comuns (grupo D), coletados pelo serviço público do Município, seguem em caminhão para o aterro sanitário onde será realizado o tratamento do lixo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A viabilidade da abertura de registro de preços de suplementos nutricionais diversos se configura diante da necessidade de garantir celeridade processual na prestação judiciária. Espera-se que o proposto pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços, faça valer o princípio básico das compras públicas, a partir da contratação das propostas mais vantajosas para a Administração, para que possa ser garantida a continuidade no atendimento aos usuários que estão em uso de suplementos nutricionais.

Ressalta-se que, ainda que a Administração Pública se cerque de todos os cuidados, planejamento e estratégias para a aquisição de suplementos nutricionais e produtos, muitas determinantes extrapolam as competências desta Pasta, tais como: regulação de preços e registros, disponibilidade de suplementos e produtos no mercado nacional, o não comparecimento de empresas com registro nos certames desta Pasta, a limitação de fornecedores com capacidade de atender a demanda incomparável do SUS, dentre outras.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Wênia Brito Barreto Faheina
Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica
Mat. nº 189.401-3

Aprovado por:





ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Mat. nº 191.365-4

Histórico de versões:

Criado em: 11/09/2025

Modificado em: 06/03/2026

Modificado em: 24/03/2026





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE ESTIMATIVA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PESQUISA: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARTE 01 - DEMANDA JUDICIAL - SES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	UNID	TOTAL
1	115614	ALIMENTO para nutrição oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesões. Hipercalórico, hiperproteico adicionado de L- arginina e, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), isento de glúten.	Único	ml	1210000
2	131712	ALIMENTO para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, indicado para controle glicêmico, diabetes ou intolerância a glicose. Normocalórico (1.0 kcal/ml), hiperlipídico (cerca de 45%), normoproteico (15%) e hipoglicídico (em torno de 40%). Adicionado de fibras (15g/L	Único	ml	1682000
3	131720	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, em pó. Nutricionalmente completa, normocalórico1 (1,0 kcal/mL) na diluição padrão, com 28 vitaminas e minerais, incluindo vitamina C e E, Selênio, zinco. Adicionado de FOS e inulina. Isento de glúten.	Único	g	715700
4	131715	COMPOSTO lácteo fortificado, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano e adultos com intolerância a lactose. Composto com enzima lactase, vitaminas (A, D, E e C) e minerais, adicionado de FOS e inulina, isento de lactose.	Único	g	588000
5	116701	COMPOSTO lácteo, em pó, indicado para crianças a partir de 1 ano com intolerância a lactose. Adicionado de prebióticos, com DHA, sem aromatizantes e sem glúten.	Único	g	320000
6	26815	FÓRMULA elementar de aminoácidos, em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças acima de um ano. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Nutricionalmente completa, hipercalórico (100Kcal/100ml), normoproteico, perfil lipidico de TCL + TCM. Isenta de	Único	g	1250720
7	26816	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com lactose. Adicionada de prebióticos, ARA, DHA. Isento de sacarose, frutose e glúten.	Único	g	1920000
8	131709	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de Lmetionina e L-carnitina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.	Único	g	269600
9	26814	FÓRMULA infantil de seguimento para lactentes e de seguimento, em pó, isenta de lactose e adicionado de DHA, ARA, nucleotideos.	Único	g	160000

10	74680	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, a base de proteína extensamente hidrolisada 100%. Nutricionalmente completa, contendo taurina, TCM, nucleotídeos, ARA E DHA. Isento de lactose e glúten.	Único	g	520000
11	65360	FÓRMULA infantil para lactentes, de partida e de seguimento, antirrefluxo. Nutricionalmente completa, adicionado de ARA E DHA.	Único	g	404000
12	115607	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 0 à 6 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	Único	g	471200
13	115606	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes de 6 à 12 meses. À base de proteína intacta e adicionado de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos.	Único	g	471200
14	131705	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento 0 à 3 anos com restrição de lactose. Nutricionalmente completa, 100% à base de aminoácidos livres, adicionado de ARA, DHA e nucleotídeos. Isenta de proteína láctea, fibra, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de	Único	g	6962720
15	131706	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. À base de aminoácidos, nutricionalmente completo, adicionado de oligossacarídeos, com lipídeos estruturados (*palmitato), DHA, ARA e TCM.	Único	g	1532960
16	103651	FÓRMULA infantil, em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. Nutricionalmente completa, hipercalórica, polimerica, adicionado de GOS, FOS, DHA, ARA e nucleotídeos.	Único	g	360000
17	111233	FÓRMULA modificada para Nutrição enteral e oral, líquida, indicada para cicatrização, lesão por pressão, lesões crônicas. Hipercalórica, hiperproteica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose.	Único	ml	806800
18	1549	FÓRMULA modificada para nutrição oral e enteral, líquida, para situações metabólicas especiais e situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia. Hipercalórico (2.0 kcal/ml), normoproteico. Com até 45% de gordura, isento de lactose (0g/100mL), sacarose (0g/100mL),	Único	ml	240000
19	131723	FÓRMULA modificada para nutrição oral, em pó, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	Único	g	340000
20	1661	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, em pó. Normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, adicionado de TGFB2. Isenta de lactose, glúten e conservantes.	Único	g	699680

21	53878	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade, adicionado de fibras solúveis e insolúvel. Isento de lactose, sacarose e glúten.	Único	ml	2387600
22	73924	FÓRMULA para nutrição enteral e oral, líquida, à base de proteína isolada de soja. Normocalórica (1.2 kcal/mL) e normoproteica (100% proteína isolada de soja), baixa osmolaridade. Isento de fibras, lactose e sacarose e glúten.	Único	ml	2387600
23	70753	FÓRMULA para nutrição enteral ou oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5 kcal/mL), com mistura de proteínas intactas, adicionado de fibras 8g/L. Sem adição de sacarose, lactose, gluten.	Único	ml	11000000
24	131719	FÓRMULA pediátrica, para nutrição oral e enteral, cetogênica, 4g de gordura para cada 1g de carboidratos associado a proteínas e adicionado de todas as vitaminas e minerais balanceadas para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	Único	g	605600
25	115599	FÓRMULA pediátrica a base de aminoácidos livres para nutrição oral, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Hipercalórico (1,0kcal/ml), alto teor de vitaminas e minerais, e, adicionado de próbióticos.	Único	g	272000
26	131716	FÓRMULA pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças (3-10 anos). Hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Perfil proteico de em torno de 9% sendo 100% caseína, isento de sabor.	Único	g	3200000
27	103650	MISTURA para preparo de mingaus à base de aminoácidos livres, para dietas com restrição de proteínas íntegras e hidrolisadas indicada para lactentes acima de 6 meses.	Único	g	560000
28	131727	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% fibras solúveis associado cultura de Lactobacillus reuteri (probiótico). GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias.	Único	g	907800
29	131708	MÓDULO alimentar de fibras, em pó, para nutrição oral e enteral, 100% solúveis para auxiliar na regularização do trânsito intestinal. GGPH e inulina, com maior percentual de GGPH, isenta de sabores, açúcares, calorias, e, alcançando 4,3g de fibras por porção de 5g.	Único	g	131560
30	106631	MÓDULO de carboidrato complexo a base de maltodextrina, para nutrição oral ou enteral, com alta solubilidade em água e baixa osmolaridade, sem sabor.	Único	g	136400
31	131726	MÓDULO de creatina pura monohidratada, em pó, para nutrição oral e/ou enteral.	Único	g	24000

32	131728	MÓDULO de espessante alimentar, em pó, para nutrição oral, a base de amido de milho modificado instantâneo associado a mistura de gomas alimentícias. Adequado para utilização em alimentos líquidos e semi-sólidos, quente ou frio, sem alterar o sabor dos alimentos.	Único	g	141720
33	131707	MÓDULO de fibras alimentar, em pó, para nutrição oral e enteral, constituída por mistura de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de FOS, sabores, açúcares, calorias.	Único	g	101400
34	115591	MÓDULO de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral. Isento de sacarose e glúten.	Único	g	900000
35	131722	MÓDULO de proteína 100% proteína do soro do leite, em pó, isenta glúten, sem adição de lactose ou de até 25 mg por 100ml em sua ingestão.	Único	g	84500
36	80282	MÓDULO proteico à base de albumina purificada, obtida da clara de ovo pasteurizada e desidratada, em pó. Isento de gorduras, carboidratos, fibras, lactose e sacarose e glúten.	Único	g	340000
37	131711	SUPLEMENTO alimentar modificado para suplementação enteral ou oral, líquida, emulsão de lipídios. Densidade calórica de no mínimo 4,5Kcal/ml, hiperlipídico (TCM + TCL). Isento de proteínas e 4% de carboidratos.	Único	ml	202000
38	131717	SUPLEMENTO nutricional modificada para nutrição oral, líquido, para manejo de hiperglicemia. Normocalórico e hiperproteico com carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico. Adicionado de fibras (FOS, Fibra de soja). Isento de sacarose e glúten.	Único	ml	1210000